



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO À  
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA  
INDIVIDUAL Nº: **PROCESSO  
SEI nº10695.101542/2020-33.**

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, CNPJ 17.241.878/0001-11, situado na Rua dos Andradas nº 3.000, 10º andar, Santa Efigênia, BH/MG, doravante denominado DEVEDOR, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES**, [REDACTED]

CONSIDERANDO que a situação financeira do DEVEDOR permanece delicada, tendo em vista que o cenário projetado por ele para 2021, e conseqüente aumento das receitas, não se concretizou, em especial pelo fato imprevisível de o clube continuar sem ter público nos estádios, em razão da longa duração da pandemia causada pela COVID-19; e, ainda, porque permaneceu com sua cota de TV reduzida, por não ter logrado êxito no projeto de acesso à Série “A” do Campeonato Brasileiro em 2020;

CONSIDERANDO que a adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento do contribuinte é evento dinâmico e que deve se adequar ao cenário atual do DEVEDOR;

CONSIDERANDO os princípios da presunção de boa-fé do contribuinte, do atendimento ao interesse público e da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de ocorrer alienação/desapropriação do imóvel denominado “Sede” (Matrícula nº 68.174 do 7º Ofício do Registro de Imóveis de BH/MG), sendo certo que a UNIÃO expressamente concorda, uma vez que o produto arrecadado servirá para pagar dívidas trabalhistas e débitos tributários, bem como FGTS, atendendo, portanto, os princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam o instituto jurídico da transação tributária;

FIRMAM o presente **TERMO ADITIVO** referente à TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL nº 10695.101542/2020-33, por meio do qual fica acertado que:



**CLÁUSULA 1ª** Os débitos listados no final deste termo aditivo passam a fazer parte dos Anexos II e IV da transação tributária individual originária, firmada entre as partes em 23 de outubro 2020.

**CLÁUSULA 2ª** O §2º da CLÁUSULA 3ª da transação tributária individual originária tem sua redação alterada, em comum acordo pelas partes, passando a dispor o seguinte:

**CLÁUSULA 3ª** .....

§2º A constrição efetuada nos autos da **Execução Fiscal nº 1031811-41.2020.4.01.3800** será desconstituída para possibilitar a alienação do bem e utilização da quantia obtida para pagamento das dívidas FIFA nºs 16-01838/vmo, 18-00401/lza, 16-02216/lza, 17-01547/lza, 1700776/vmo, 17-01392/lza, 18-00278/pas, 18-00277/pas, 18-00276/pas, 18-00275/pas, 1800274/pas, 18-02263/aos, 18-02014, 15-01719/mdo, 17-00439/lza e 20-00839 e da dívida trabalhista com o [REDACTED] formalizada no Processo Judicial nº [REDACTED] até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando o valor restante da venda vinculado ao presente acordo de transação, para ser utilizado no pagamento antecipado de parcelas e, por conseguinte, amortizando o saldo devedor.

**CLÁUSULA 3ª** Acrescenta-se à transação tributária individual originária, em comum acordo entre as partes, os incisos XI e XII na CLÁUSULA 4ª, que assim dispõem:

**CLÁUSULA 4ª**.....

**XI** - desistir das discussões judiciais e administrativas em curso relativas à sua exclusão dos parcelamentos especiais da Lei nº 13.155/15: PROFUT-FGTS e PROFUT-RFB-PREV; bem como da discussão referente ao limite de 20 (vinte) salários mínimos para apuração da base de cálculo de “contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros” relativa e estritamente às dívidas indicadas no **Anexo II**, declaradas e não pagas, portanto, não abrangendo outras competências ou fatos geradores posteriores e não impondo ao DEVEDOR o dever de desistência de processo judicial distribuído, registrado sob o n. 017814-54.2021.4.01.3800.

**XII** – oferecer nova garantia na **Execução Fiscal nº 1031811-41.2020.4.01.3800**, que tramita na 26ª Vara Federal de BH/MG, consubstanciada no imóvel denominado “Toca 1” (Matrícula nº 125.723 do 6º Ofício do Registro de Imóveis de BH/MG), liberando-se, por conseguinte, a penhora que se sub-rogará em parte do valor da indenização paga pela alienação/desapropriação do imóvel denominado “Sede”, que na presente data garante aquele juízo.

**CLÁUSULA 4ª** Acrescenta-se à transação tributária individual originária, em comum acordo entre as partes, o parágrafo único e seus incisos na CLÁUSULA 14, que assim dispõem:

**CLÁUSULA 14** .....

**Parágrafo único.** Aos valores que serão recebidos em razão da alienação/desapropriação do imóvel denominado “Sede” será dada a seguinte destinação:

**I** – pagamento integral e sem descontos da dívida FGMG201504267, que atualmente perfaz o importe de R\$ 7.973.547,27 (sete milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento dos valores da alienação/desapropriação.



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG. CEP: 30380-160

**II** – pagamento dos “valores residuais a pagar” que serão gerados com a inclusão na transação tributária individual originária dos débitos listados no final deste termo aditivo, utilizando-se para tanto do valor que será depositado na Execução Fiscal nº 103811-41.2020.4.01.3800, em tramitação na 26ª Vara Federal de BH/MG, em substituição da penhora que atualmente recai sobre o imóvel que será alienado/desapropriado. A penhora perfaz atualmente o importe de R\$ 15.127.501,50 (quinze milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos).

**III** – pagamento antecipado de parcelas da transação tributária individual originária, utilizando-se para tanto do saldo remanescente do valor a que se refere o **inciso II**.

**IV** – pagamentos de **dívidas trabalhistas** vencidas e a vencer do DEVEDOR, até o limite de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), seguidos da devida comprovação, nos prazos e formas a ser definidos entre a UNIÃO e o DEVEDOR.

**V** – eventual saldo remanescente dos valores recebidos em razão da alienação/desapropriação do imóvel denominado “Sede” será utilizado para pagamento antecipado de parcelas da transação tributária individual originária, além daquelas já pagas nos termos do **inciso III**.”

**CLÁUSULA 5ª** O DEVEDOR oferece o imóvel denominado “Toca 1” em garantia da transação tributária individual originária, o qual, conjuntamente com os bens e direitos indicados em seu Anexo III, passa a garantir as dívidas indicadas em seu Anexo II, liberando-se o imóvel denominado “Sede” para fins de alienação/desapropriação.

**CLÁUSULA 6ª** Permanecem mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições da transação tributária individual originária que não tenham sido modificadas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA 7ª** O presente termo aditivo começa a produzir efeitos no momento de sua assinatura pelas partes, data a partir da qual os débitos nele incluídos não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que sejam cumpridos todos os compromissos, as condições e as obrigações acordados e não haja outros impedimentos.

**§1º** A partir da assinatura do presente termo aditivo, o débito FGMG201504267 não constituirá impedimento à emissão de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF em favor do DEVEDOR, desde que sejam cumpridos todos os compromissos, as condições e as obrigações acordados e não haja outros impedimentos.

**§2º** As certidões de regularidade fiscal e do FGTS emitidas com base no presente termo aditivo terão validade de até **75 (setenta e cinco) dias**.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais**  
**Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG**  
 Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG. CEP: 30380-160

**LISTA DOS DÉBITOS QUE SERÃO INCLuíDOS NA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL Nº 10695.101542/2020-33**

CNPJ	Devedor	Natureza da Dívida	Número de Inscrição	Receita Principal	Valor Consolidado	% Desconto Efetivo por Inscrição	Valor com Desconto			
17.241.878/0001-11	Cruzeiro Esporte Clube	Não Previdenciária	60.2.21.0114775-40	IRRF	R\$ 11.190.450,56	26,03%	R\$ 8.276.727,31			
			60.2.21.015793-85	IRRF	R\$ 251.231,73	50,68%	R\$ 123.897,57			
			60.2.21.020080-98	IRRF	R\$ 29.858,91	41,10%	R\$ 17.585,16			
			60.2.21.020083-30	IRRF	R\$ 458.068,51	41,10%	R\$ 257.996,96			
			60.2.21.020084-11	IRRF	R\$ 275.036,67	41,10%	R\$ 161.980,66			
			60.2.21.020248-83	IRRF	R\$ 73.903,01	25,66%	R\$ 54.937,70			
			60.2.21.021096-09	IRRF	R\$ 370.004,80	34,48%	R\$ 242.392,45			
			60.2.21.021097-90	IRRF	R\$ 36.273,14	34,48%	R\$ 23.762,77			
			60.2.21.021098-70	IRRF	R\$ 102.128,78	34,48%	R\$ 66.905,21			
			60.2.21.021099-51	IRRF	R\$ 231.861,53	31,28%	R\$ 159.322,16			
			60.2.21.022159-80	IRRF	R\$ 6.937.373,02	25,24%	R\$ 5.185.682,52			
			60.6.21.034106-54	Multa Isolada	R\$ 1.625.631,08	7,68%	R\$ 1.500.705,88			
			60.6.21.036363-85	COFINS	R\$ 11.112.295,67	50,53%	R\$ 5.496.965,76			
			60.6.21.043855-72	COFINS	R\$ 57.384,48	42,34%	R\$ 33.082,45			
			60.6.21.044178-73	Ref. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	R\$ 10.232,46	25,69%	R\$ 7.603,25			
			60.6.21.045897-39	Ref. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	R\$ 22.971,48	30,48%	R\$ 15.968,18			
			60.6.21.045899-09	Ref. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	R\$ 122.776,24	29,93%	R\$ 86.022,95			
			60.6.21.048037-57	Ref. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	R\$ 39.079,81	25,14%	R\$ 29.254,71			
			60.7.21.009488-04	PIS	R\$ 404.019,89	25,79%	R\$ 299.791,92			
			60.7.21.010002-35	PIS	R\$ 2.878.403,80	50,58%	R\$ 1.422.334,04			
			60.7.21.011602-75	PIS	R\$ 158.103,47	41,92%	R\$ 91.872,94			
			60.7.21.011603-56	PIS	R\$ 148.884,74	41,52%	R\$ 87.058,45			
			60.7.21.012600-67	PIS	R\$ 469.381,20	23,31%	R\$ 350.359,80			
			<b>Total</b>					<b>R\$ 36.985.355,88</b>		<b>R\$ 23.992.566,82</b>
					Previdenciária	12.561.706-2	Previdenciário	R\$ 773.409,68	45,00%	R\$ 425.341,91
						12.561.707-0	Previdenciário	R\$ 3.069.245,75	45,00%	R\$ 1.688.024,04
						12.999.500-0	Previdenciário	R\$ 4.225.331,73	47,23%	R\$ 2.229.331,60
						12.999.501-8	Previdenciário	R\$ 290.119,75	47,21%	R\$ 153.140,89
						17.990.674-7	Previdenciário	R\$ 3.397.827,30	25,32%	R\$ 2.537.428,17
						17.990.675-5	Previdenciário	R\$ 9.833.267,85	25,54%	R\$ 7.358.055,22
						14.700.103-3	Previdenciário	R\$ 219.379,93	33,65%	R\$ 145.552,69
						18.319.337-0	Previdenciário	R\$ 389.897,06	29,93%	R\$ 273.180,63
						18.003.869-9	Previdenciário	R\$ 245.648,16	27,26%	R\$ 178.667,51
18.003.870-2	Previdenciário	R\$ 643.405,46				27,26%	R\$ 467.968,74			
<b>Total</b>					<b>R\$ 19.107.531,47</b>		<b>R\$ 12.456.691,42</b>			

\*Dados atualizados até 07/2021.

Firmam as partes o presente termo aditivo para que produza os efeitos desejados.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente por RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO  
 VALE:02365811829  
 DN: cn=RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=RFEB e-CPF A3, email=ranulfo@pgfn.gov.br  
 Motivo: Concorde com os termos definidos, assinando este documento  
 Data: 2021.08.03 07:16:46 -03'00'

**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE**

Procurador-Chefe da PFN/MG

Assinado digitalmente por TATIANA IRBER  
 Assinado digitalmente por:  
 TATIANA IRBER  
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
 <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**TATIANA IRBER**  
 Procuradora-Chefe da Dívida da 1ª Região

Assinado de forma digital por JOAO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO  
 Assinado digitalmente por:  
 JOAO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO  
 Dados: 2021.08.03 11:03:09 -03'00'

**JOÃO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO**  
 OAB/MG 107.124

Assinado de forma digital por FLAVIO BOSON GAMBONI  
 Assinado digitalmente por:  
 FLAVIO BOSON GAMBONI  
 Dados: 2021.08.03 10:08:49 -03'00'

**FLÁVIO BOSON GAMBONI**  
 OAB/MG 97.527

Assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET  
 Assinado digitalmente por:  
 JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET  
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
 <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**JOÃO GROGNET**  
 Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

Assinado digitalmente por EUCLIDES SIGOLI JUNIOR  
 Assinado digitalmente por:  
 EUCLIDES SIGOLI JUNIOR  
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
 <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR**  
 Procurador Regional da PRFN 01ª Região

**SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES**  
 Presidente do Cruzeiro Esporte Clube

Assinado digitalmente por SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES  
 Assinado digitalmente por:  
 SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES  
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
 <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>